

EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

ESTATUTO SOCIAL EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

TÍTULO I DO CLUBE E DOS SEUS OBJETIVOS

Capítulo I Do Clube

Art. 1.º - A EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 02 de julho de 2017, sem fins econômicos, políticos, partidários ou religiosos, destinada à prática desportiva, sem fins lucrativos, visando ao desenvolvimento e à promoção de atividades esportivas, físicas, cívicas, sociais, filantrópicas e culturais, tendo o futebol como base.

Art. 2.º - A EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE terá duração por tempo indeterminado, somente podendo ser objeto de dissolução ou fusão por proposta do Conselho Deliberativo e resolução de seus associados, reunidos em assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 3.º - A EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE será regida por este Estatuto e diversos Regimentos, tendo como poderes, integrados por membros não remunerados:

- I - a assembleia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - o Conselho Consultivo;
- IV - o Conselho Fiscal;
- V - o Conselho Administrativo.

Art. 4.º - É facultado ao Clube, mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, manter a gestão de suas atividades futebolísticas profissionais sob a responsabilidade de outra entidade.

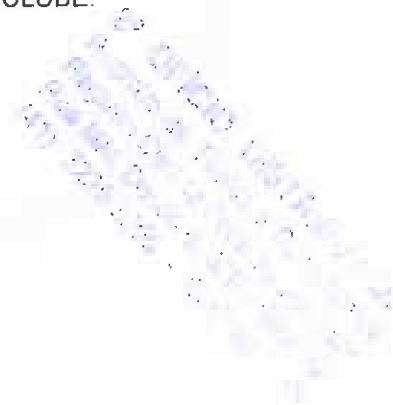
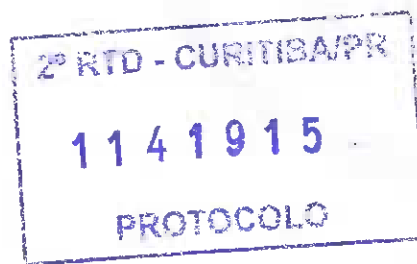
Art. 5.º - O Clube tem como sede o endereço situado a Rua Niterói nº709, Bairro Cajuru – CEP 82930-050, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Capítulo II Dos símbolos

Art. 6.º - São símbolos do Clube, o leão, o seu hino e o seu emblema.

Art. 7.º - Os visuais da EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE são representados sempre nas cores verde, branca e preta.

Art. 8.º - O emblema do Clube é constituído por um brasão com linhas verdes e fundo preto, contendo na parte central uma bola com gomos na cor branca e preta e linhas na cor preta, dois leões na cor verde um ao lado direito e outro ao lado esquerdo da bola, na parte superior o nome em verde EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE.



Parágrafo Único - Abaixo do mesmo poderá ser colocado com aprovação da diretoria a categoria referente a modalidade em que vier a competir.

Art. 9.º - Nos uniformes de cada modalidade esportiva acima do emblema será colocada uma estrela, para representar a conquista de cada título brasileiro da divisão principal do país disputada, podendo também serem incluídas marcas alusivas a conquistas de torneios nacionais ou internacionais expressivos, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 10 - O uniforme oficial do Clube em disputas esportivas terá a camisa de cor verde, calção verde e meias verdes.

Art. 11 - O Clube pode utilizar, como alternativa ao uniforme descrito no artigo anterior, camisa de cor branca, calção preto e meias pretas.

Art. 12 - Outro uniforme poderá ser utilizado, a critério do Conselho Administrativo, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - O nome e a imagem do Clube, seus símbolos, dísticos, frase, flâmulas, hino, uniformes e outros direitos são de seu uso exclusivo, podendo ser utilizados em promoções comerciais mediante prévia autorização do Conselho

EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

Administrativo, de acordo com as condições por ele estabelecidas, ficando expressamente vedada com finalidade política, religiosa, racista ou afins.

Art. 14 - Sempre que possível, será sugerido ou solicitado ao patrocinador que a sua marca seja veiculada nas cores do Clube.

Capítulo III

Dos objetivos e das modalidades esportivas

Art. 15 – O Clube tem por objetivo, em proveito de seus associados:

I - Promover a prática desportiva em todas as suas modalidades, em particular o futebol, estimulando o desenvolvimento pessoal, a formação para a cidadania, o lazer, a integração dos participantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde, da educação e a preservação do meio ambiente;

II - Utilizar o esporte como instrumento de formação e criação de valores, de educação e de conscientização, de inclusão social, de responsabilidade social e ambiental, gerando oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, especialmente aos mais jovens e aos menos favorecidos;

III - Cultivar e desenvolver atividades sociais, cívicas, filantrópicas e culturais;

IV - Filiar-se às entidades que visem a prática do bem social, principalmente de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse e também de disputas internacionais, oficiais ou amistosas;

V - Administrar, licenciar e explorar os direitos da propriedade industrial e intelectual do Clube;

VI – Organizar cursos de formação educativa profissional para os associados e aos atletas de qualquer modalidade, através ou não de convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios visando à constituição de centro de formação de atletas com a utilização de recursos de renúncia ou de incentivo fiscal e ou de qualquer natureza lícita.

VII – Contribuir para redução das desigualdades sociais, podendo administrar rádio Comunitária e Jornal próprio;

VIII – Promover e participar de campeonatos e torneios oficialmente patrocinados pelas entidades a que estiver filiado, nos termos dos respectivos regulamentos;

IX - No desenvolvimento de suas atividades, o clube não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

X – Promover cursos, seminários, encontros, foros de debates e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relevantes a realidade municipal, estadual e Nacional;

XI – Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão e televisivos entre outros;

XII – Atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, relacionados à finalidade e aos objetivos do clube;

XIII – Promover ações, estudos e pesquisas sobre os temas correlatos com suas atividades diversas;

Parágrafo Único - Para a satisfação de seus objetivos, o clube poderá, na forma da lei, negociar, contratar, dispensar, receber ou ceder, onerosa ou gratuitamente, atletas de qualquer modalidade esportiva, inclusive os de nacionalidade estrangeira.

Art. 16 - Para a consecução de sua finalidade, poderá o clube, nos termos da lei e mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo, constituir ou participar de associação, fundação ou sociedade empresária, bem como exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício da consecução de seus objetivos.

Art. 17 – O Clube, poderá participar de outras associações ou federações com finalidades que promovam ações em prol do interesse da redução da desigualdade social, filiando-se às suas respectivas entidades.

Parágrafo único - A prática do desporto pelo Clube, em qualquer modalidade, dar-se-á:

I - De modo profissional, mediante remuneração pactuada por contrato de trabalho ou demais formas pertinentes junto a atletas ou a pessoas detentoras de direitos sobre os mesmos;

II - De modo não profissional, compreendendo o desporto:

a) semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizam remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos financeiros.

2º RTD - CURITIBA/PR

1141915

PROTOCOLO

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I Dos associados

2º OFFICINA DISTRIBUIDOR
CURITIBA/PR
RUA WILSON DE MOURA, 1000 - JARDIM
RUA WILSON DE MOURA, 1000 - JARDIM
1410-3225-3400 - Curitiba - PR

Art. 18 - Será admitido como associado do Clube aquele que expressar a sua vontade, independentemente de raça, sexo, crença ou ideologia política, uma vez preenchidos os requisitos estatutários.

Art. 19 - O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Capítulo II

Das categorias dos associados



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

Art. 20 - O quadro social do Clube é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - Contribuinte: aquele que, maior de 18 (dezoito) anos, contribui com o Clube, através de obrigações estipuladas em conformidade com o presente Estatuto;

II - Dependente: o cônjuge ou filho de associado contribuinte, até 18 (dezoito) anos, admitido na categoria independentemente de pagamento de joia;

III - Aspirante: o menor entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, não associado dependente e admitido na categoria;

IV - Atleta: aquele que, reputado apto a competir pelo Clube, dispute qualquer modalidade esportiva de forma profissional, semiprofissional ou amadora, ostentando essa condição apenas enquanto a este vinculado;

V - Honorário: aquele que, não pertencendo a quaisquer das categorias anteriores, for agraciado pelo Conselho Deliberativo com essa condição, por merecimento, na prática de ação de relevante valor em favor do Clube ou ao desporto em geral;

VI - Benemérito: aquele que prestou ajuda relevante ao Clube;

VII - Fundador: aquele que assinou a ata de fundação do Clube;

Parágrafo único - O associado dependente ou aspirante, ao completar 18 (dezoito) anos, ingressa automaticamente na categoria de associado Contribuinte, isento do pagamento de joia.

Art. 21 - O Conselho Administrativo regulamentará, com a aprovação do Conselho Deliberativo, as diferentes opções para associado Contribuinte, delas constando obrigatoriamente as seguintes:

I - Efetivo: aquele que paga a contribuição mensal estipulada para a categoria;

II - Patrimonial: aquele que tenha adquirido título de associado patrimonial do Clube.

Capítulo III

Do título de associado patrimonial

Art. 22 - O título de associado Patrimonial é nominativo e individual, devendo a sua emissão, numeração e demais especificações serem previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23 - Pessoas jurídicas poderão adquirir títulos de associado patrimonial, devendo indicar uma pessoa física, obrigatoriamente associado Contribuinte, para usufruir dos direitos decorrentes do referido título.

Art. 24 - O valor do título de associado patrimonial, sua correção, bem assim suas condições de pagamento, serão estabelecidos pelo Conselho Administrativo, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O atraso no pagamento de 3 (três) prestações do título implicará no seu cancelamento e cassação, sendo as parcelas pagas revertidas ao Clube, a título de despesas de registro.

Art. 25 - Na alienação de título de associado patrimonial, será devida ao Clube a taxa de transferência.

Art. 26 - Os recursos advindos das vendas dos títulos patrimoniais do Clube serão aplicados integral e exclusivamente em projetos de obras que representarem acréscimo ao patrimônio do Clube.

Capítulo IV

Dos associados honorários e beneméritos

Art. 27 - A proposta fundamentada para a atribuição da condição de associado Honorário ou Benemérito deverá ser feita pelo Conselho Administrativo ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e será considerada aceita se, mediante votação secreta, for aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Capítulo V

Da admissão ao quadro social e da Comissão de Sindicância

Art. 28 - A admissão de associado nas categorias constantes dos incisos I a IV do artigo 20 deste Estatuto dar-se-á após preenchimento da proposta junto à Presidência do Clube, assinada pelo candidato.

Parágrafo único - Os dados cadastrais dos associados serão protegidos por dever de sigilo e confidencialidade imposto ao Clube, seus administradores, funcionários, prepostos e prestadores de serviço, a qualquer título, sendo vedada a sua divulgação a terceiros, salvo em caso de expressa e prévia autorização.

Art. 29 - A proposta de admissão será examinada e julgada pelo Conselho Administrativo.

Art. 30 - É vedada a aprovação, pelo Conselho Administrativo, de proposta de admissão de associado nos 60 (sessenta) dias que antecedem a realização de Assembleia Geral.

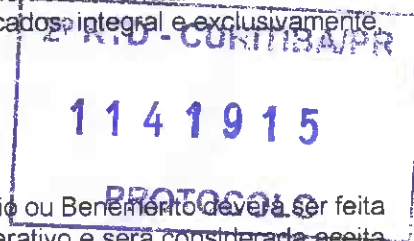
Capítulo VI

Dos direitos dos associados

Art. 31 - O associado gozará dos seguintes direitos, além de outros que forem deferidos pelo Conselho Administrativo e não sejam contrários a este Estatuto:

I - Frequentar as dependências e praticar os desportos mantidos pelo Clube, respeitados os respectivos regulamentos;

II - Recorrer ao Conselho Administrativo e ao Conselho Deliberativo na defesa de seus direitos e dos interesses do Clube;



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

- III - Requisitar convites para visitas ao Clube, ficando responsável por elas;
- IV - Propor a admissão de novos associados;
- V - Ter acesso à prestação de contas anual do Clube;
- VI - Receber cópia do Estatuto e demais atos normativos internos do Clube, mediante o pagamento do respectivo custo de fotocópia ou reprodução digital;
- VII - Votar e ser votado, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único - Os associados dependentes e aspirantes somente terão os direitos constantes dos itens I e II deste artigo.

Art. 32 - Somente terão direito a voto e ser votado nas assembleias Gerais, observadas as demais disposições deste Estatuto;

- I - O associado Contribuinte em pleno gozo de seus direitos sociais; com direito a voto peso 01 (um);
- II - O associado fundador; com direito a voto peso 06 (seis);
- III - O associado atleta em pleno gozo de seus direitos sociais, em conformidade com o Art. 20º Item IV do Estatuto do clube com direito a voto peso 01 (um);
- IV - Benemérito peso 01 (um)

Parágrafo único - Somente serão considerados aptos a votar e ser votados nas eleições para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal para a terceira gestão em diante os associados que tenham ingressado no quadro social do Clube pelo menos 01 (Um) ano e 1 (um) dia antes da data da realização de assembleia Geral com finalidade eleitoral.

Capítulo VII

Dos deveres e das obrigações dos associados

Art. 33 - São deveres do associado do Clube:

- I - Pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito;
- II - Observar, respeitar e acatar o Estatuto, os Regimentos Internos e as demais resoluções normativas emanadas dos Conselhos do Clube;
- III - Manter a sua credencial social atualizada e exibi-la em ordem sempre que exigida;
- IV - Aceitar o cargo ou função para os quais for eleito ou designado, admitida a sua escusa em caso de impedimento ou força maior;
- V - Abster-se de ato que desprestigie o Clube, interna ou externamente, ou prejudique os seus interesses ou a sua imagem.

Parágrafo único - Os Regimentos do Clube, instruções e avisos poderão estabelecer outros deveres, além dos constantes deste artigo, desde que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia ou para salvaguardar a normalidade de seu funcionamento.

Art. 34 - É vedado ao associado promover atos discriminatórios de qualquer natureza, violência, vandalismo ou qualquer manifestação que possa gerar tumulto e conflito nas dependências sociais do Clube.

Capítulo VIII

Das contribuições

Art. 35 - O atraso no pagamento de obrigação financeira (art. 33, I), implica na suspensão automática dos direitos sociais de qualquer associado.

Art. 36 - O associado pagará a contribuição social fixada, mesmo no cumprimento de penalidade de suspensão.

1141915

Capítulo IX

Das penalidades

Art. 37 - O associado infrator de disposições estatutárias ou regulamentares, independentemente da categoria ou de ser membro de um dos Conselhos, será passível das seguintes penalidades:

- I - Advertência escrita, aplicada no caso de falta disciplinar ou de infringência à disposição estatutária ou norma do Clube para a qual não seja prevista outra penalidade;
- II - Suspensão de até 1 (um) ano no caso de reincidência em falta punida com advertência, ou nas seguintes hipóteses:
 - a) atentar contra o conceito público do Clube;
 - b) fazer declaração falsa no pedido de inscrição de dependente;
 - c) ceder credencial ou recibo de quitação a não associado, facilitando o seu ingresso fraudulento no Clube;
 - d) proceder de maneira inconveniente nas dependências do Clube ou em qualquer reunião por ele organizada;
 - e) desrespeitar membros dos Conselhos no exercício de suas funções, funcionário ou representante do Clube;
 - f) causar ao Clube ou a seus bens dano material ou moral; ou
 - g) sendo associado atleta, recusar-se, sem justa causa, a participar de competição na qual tenha sido inscrito pelo Clube;
- III - Exclusão, ao associado que, notificado, deixar de pagar suas contribuições obrigatórias durante 6 (seis) meses consecutivos ou que cometer falta grave ou prejudicial aos interesses do Clube;



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

§ 2.º - Tratando-se de assembleia Geral com finalidade eleitoral, o edital de convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e prever o horário de início e término da votação com duração mínima de 6 (seis) e máxima de 9 (nove) horas.

§ 3.º - O horário deverá ser prorrogado apenas para efeito de votação dos portadores de senha que estejam no recinto.

Art. 47 – Vinte e quatro horas antes da realização da assembleia Geral, a Central de Relacionamento com o Associado divulgará no site oficial do Clube www.equipeforte.com.br e afixará na sede social a relação dos associados com direito a voto em dia com as exigências estatutárias.

Parágrafo único - Havendo atraso no cumprimento dos deveres de publicação previstos no *caput* deste artigo, deverá ser publicado edital fixando nova data.

Capítulo III Da realização da Assembleia

Art. 48 - A assembleia Geral instalar-se-á:

I - Em primeira convocação, desde que se verifique, na hora marcada, a presença mínima da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e

II - Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - O livro ou outro instrumento consignatório da presença dos associados à assembleia Geral deverá estar exibido e disponível no recinto de sessão 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início.

Art. 49 - A assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal em exercício, o qual constituirá a Mesa Diretora indicando um Secretário, expondo ao início o seu objeto.

Art. 50 - Constituída a Mesa Diretora, antes do início dos trabalhos previstos na pauta qualquer associado poderá manifestar-se sobre o objeto da convocação, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, assegurada prioridade na apreciação e deliberação quanto aos eventuais recursos a ela encaminhados.

Parágrafo único - O associado só poderá voltar a se manifestar com a permissão do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 51 - Cabe à Mesa Diretora decidir, em primeira e última instâncias, sobre questões de ordem, bem como elaborar e firmar a respectiva ata dos trabalhos.

2º RTD - CURTIBA/PR

Capítulo IV Da Assembleia com fins eleitorais Seção I

1141915

Do registro das chapas eleitorais

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Chapas

Registro Oficial - Curitiba/PR

Rua Mar. Espanha, 200 - 5.º Andar

Art. 52 - Convocada a assembleia Geral para fins eleitorais, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a sua realização poderão os associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, requererem ao Presidente do Conselho Deliberativo o registro de chapa,

I - Ao Conselho Deliberativo, composta de 03 (Três) membros titulares e 03 (Três) membros suplentes;

II - Ao Conselho Administrativo, composta de 03 (três) membros, a saber: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente,

III - Ao Conselho Fiscal, composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

§ 1.º - Os candidatos a cargos eletivos do Clube deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais e preencher uma das seguintes condições, além de outras previstas em lei ou neste Estatuto:

I - Ser associado Contribuinte por no mínimo 12 (doze) meses, ininterruptamente; ou

II - Ser associado fundador; ou

III - Ser. Atleta do clube em pleno gozo de seus direitos sociais, em conformidade com o Art. 20º Item IV do Estatuto do clube

IV - Ter cumprido integralmente o mandato para o qual tenha sido eleito no Conselho Deliberativo, Administrativo e Fiscal.

§ 2.º - É vedada a inclusão do candidato em mais de uma legenda.

§ 3.º - Quando do registro da chapa, deverão ser apresentados relativamente aos candidatos os seguintes documentos:

I - Certidão, emitida pela Central de Relacionamento com o Associado do Clube, da regularidade social e o tempo atual de associação ininterrupta;

II - Autorização, por escrito, à sua inscrição na chapa.

§ 4.º - As chapas deverão conter, sob a mesma legenda, listas completas para o Conselho Deliberativo para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal.

§ 5.º - Fica vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau por adoção do presidente do Conselho Administrativo e Deliberativo do clube na Eleição de sucessão.

Art. 53 – São causas de inelegibilidade e impedido de exercer qualquer cargo ou função no Clube o associado que:

I - Em última instância, pelo Conselho Deliberativo, não tiver aprovadas as suas contas referentes a mandatos exercidos no Clube, desde que não haja ressarcido os prejuízos a que fora responsabilizado;

II - Estiver cumprindo pena de detenção;

III - Esteja ocupando cargo, ou seja, atualmente contratado profissionalmente por sociedades ou entidades que possam ser consideradas concorrentes, quando for incompatível com o cargo ou função pretendida no Clube, cabendo à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo decidir sobre eventual dúvida acerca da existência desta restrição;

2º RTD - CURTIBA/PR
6

EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

IV - Tiver praticado atos ou fatos atentatórios à imagem ou patrimônio do Clube, devidamente comprovados em procedimento judicial ou administrativo;

V - Tenha comprovada participação ou vinculação com movimentos autônomos, associação ou pessoa jurídica com histórico de práticas delituosas ou contravencionais previstas em lei.

VI - Condenados por crime doloso ou em sentença definitiva;

VII - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

VIII - Inadimplentes quanto às contribuições previdenciárias e trabalhistas;

Parágrafo único - Independente de previsão estatutária, é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses deste artigo, assegurado o processo regular e a ampla defesa para destituição.

Art. 54 - Cada legenda deverá indicar, quando do pedido do registro, um associado integrante da chapa para coordenar sua representação junto aos Órgãos Diretivos do Clube, Mesa Diretora da assembleia e Mesa Eleitoral, valendo tal representação em todo o processo eleitoral, inclusive na apuração.

Parágrafo único - O coordenador da representação poderá credenciar mais 2 (dois) outros para auxiliá-lo, com idênticos poderes.

Art. 55 - Solicitado o registro da chapa, o Presidente do Conselho Deliberativo dará sua imediata publicidade, dos integrantes, divulgando-a no *site* do Clube e afixando 01 (uma) cópia do edital junto a Central de Relacionamento com o Associado.

Parágrafo único - Será fornecida pela Central de Relacionamento com o Associado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do pedido por escrito do coordenador da legenda, uma cópia da relação nominal dos associados com direito a voto e respectivos endereços, telefones e *e-mails*.

Art. 56 - Afixada em edital a solicitação de registro provisório de chapa, dela admitir-se-á impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1.º - Em idêntico prazo, o Presidente do Conselho Deliberativo decidirá sobre as impugnações e dirimirá eventuais dúvidas concernentes à composição das chapas, comunicando ao respectivo coordenador a sua decisão.

§ 2.º - Havendo irregularidade na composição das chapas, o seu coordenador poderá saná-la no prazo de 03 (três) dias da decisão de que trata o parágrafo anterior.

§ 3.º - Até 10 (dez) dias antes da realização da assembleia, o Presidente do Conselho Deliberativo deferirá ou não o pedido de registro das chapas, de cuja decisão cabe recurso à assembleia Geral, a ser apreciado no início dos seus trabalhos.

§ 4.º - Deferido o pedido de registro das chapas, será considerada para a ordem de colocação na cédula de votação a antecedência de inscrição.

Art. 57 - Todas as comunicações referentes ao processo eleitoral serão feitas pessoalmente aos coordenadores de representação e divulgadas no *site* oficial do Clube.

Parágrafo único - A constituição definitiva das chapas para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Administrativo permanecerá disponível no *site* oficial do Clube e exposta em painel no dia da eleição.

Seção II Das Mesas Eleitorais

Art. 58 - Até 03 (três) dias antes da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo, para fins de coleta e escrutínio dos votos, nomeará tantas Mesas Eleitorais quantas forem as urnas necessárias para a votação.

§ 1.º - Cada Mesa Eleitoral será composta de 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, que não sejam candidatos nem membros do Conselho Administrativo, servindo um como seu Presidente e os demais como mesários.

§ 2.º - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar funcionários do Clube para desempenhar a função de mesário.

Art. 59 - Na abertura da assembleia, cada legenda deverá indicar, dentre os associados do Clube, podendo ser candidato ou não, um fiscal por mesa de coleta e escrutínio de votos para acompanhar os seus trabalhos.

Parágrafo único - A falta de indicação de fiscais prevista neste artigo não impede o desenvolvimento dos trabalhos e nem invalida o processo.

Seção III Da votação

Art. 60 - Nas assembleias com finalidade eleitoral, o exercício do voto será individual, pessoal, secreto e direto, não sendo permitido por procuração.

§ 1.º - Para o Conselho Deliberativo, o eleitor deverá votar em apenas uma das chapas inscritas.

§ 2.º - Para o Conselho Administrativo, o eleitor deverá votar em apenas uma das chapas inscritas.

§ 3.º - Para o Conselho Fiscal, o eleitor deverá votar em apenas uma das chapas inscritas.

§ 4.º - Serão considerados nulos os votos que estiverem em desconformidade com as regras constantes do presente artigo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Fungendo como Tabelião e Tabelião
Rua 114, Dendóia, 11.000-000
Fone: (11) 3333-3333

PROTÓCOLO
1141915



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

Seção IV

Da apuração e da proclamação dos eleitos

Art. 61 - Encerrado o período de votação, seguir-se-á imediatamente a apuração dos votos pela própria Mesa Eleitoral, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade da Mesa Diretores da assembleia.

Art. 62 - Serão consideradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos:

I - Pelo critério proporcional, para o Conselho Deliberativo, observando-se para o preenchimento das vagas pelas chapas concorrentes o quociente eleitoral;

II - Pelo critério majoritário, para o Conselho Administrativo.

§ 1.º - O quociente eleitoral para o preenchimento das cadeiras do Conselho Deliberativo entre as chapas concorrentes será determinado pela divisão do número de votos válidos apurados pelo número de cadeiras a serem preenchidas, desprezada a fração se igual ou inferior a 0,5 (meio) e devendo ser considerada equivalente a 01 (um), se superior.

§ 2.º - Não serão computados os votos brancos e nulos para a formação do quociente eleitoral.

§ 3.º - Estabelecido o número de cadeiras que caberá a cada uma das chapas concorrentes, o seu preenchimento pelos respectivos candidatos, dar-se-á pelo critério de maior tempo atual de associação ininterrupta ao Clube.

§ 4.º - Havendo empate na eleição ao Conselho Deliberativo, será considerado eleito o candidato de mais idade.

§ 5.º - Havendo empate na eleição ao Conselho Administrativo, será declarada eleita a chapa em relação ao candidato à presidência, adotados os critérios contidos nos § 3º e 4º deste artigo.

Art. 63 - Encerrada a assembleia e lavrada a respectiva ata, será ela assinada pelo Secretário e coordenadores das legendas, consumando a eficácia de todos os atos praticados pela Mesa Diretora dos trabalhos.

Seção V

Da eleição simplificada ou de nova convocação

Art. 64 - Na hipótese de inscrição válida de apenas uma chapa para o Conselho Administrativo ou Conselho Deliberativo, será ela considerada eleita mediante ato formal do Presidente do Conselho Deliberativo, dispensada a realização de votação em Assembleia eleitoral.

Art. 65 - Na ausência de chapas inscritas ou na hipótese da ocorrência de votos brancos e/ou nulos em número superior ao de votos válidos para a eleição de quaisquer dos Conselhos, nova data será marcada para o pleito, no máximo 30 (trinta) dias após.

Art. 66 - Na ausência de chapas inscritas para a nova eleição prevista na parte final do artigo anterior, será considerado o resultado da apuração de votos válidos da eleição anterior, devendo ser proclamada como eleita a chapa vencedora por tal critério.

TÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Capítulo I Da composição

Art. 67 - O Conselho Deliberativo é o poder representante dos associados, com a finalidade de orientar e aprovar a gestão dos negócios sociais, pela observância às leis, a este Estatuto e ao seu Regimento Interno.

Art. 68 - O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

I - Conselheiros Natos;

II - Até 05 (Cinco) Conselheiros Vitalícios;

III - Até 06 (Seis) Conselheiros Eleitos com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1.º - São membros natos do Conselho Deliberativo:

I - Os ex-presidentes do Conselho Deliberativo, desde que tenham cumprido 01 (um) mandato completo;

II - Os associados agraciados com os títulos de fundador.

§ 2.º - Integrarão a lista de aptos a ocupar o cargo de Conselheiro Vitalício os associados contribuintes ou remidos que tenham pertencido ao Conselho Deliberativo no mínimo por 12 (doze) meses, ininterruptamente ou não, com presença igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total das reuniões em cada período.

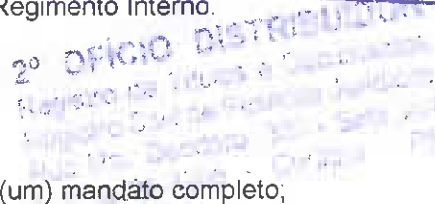
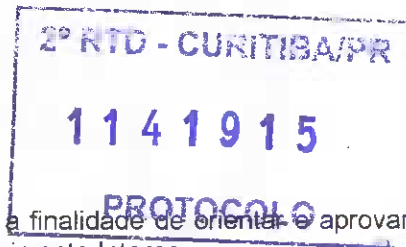
§ 3.º - Ocuparão o cargo de Conselheiro Vitalício os 05 (cinco) primeiros nomes relacionados de conformidade com os índices das respectivas presenças às reuniões do Conselho Deliberativo nos 03 (três) últimos mandatos de cada um.

§ 4.º - Ocorrendo a vaga de Conselheiro Vitalício, será empossado o primeiro colocado na relação de que trata o § 3º deste artigo.

§ 5.º - Ocorrendo vaga de Conselheiro Eleito, esta será preenchida na sequência, respeitada a ordem de antiguidade, pelos Suplentes da mesma chapa, respeitado o critério consignado no art. 62 § 3º deste Estatuto.

§ 6.º - São considerados Suplentes na respectiva chapa os membros remanescentes, a serem eventualmente chamados nos termos dos critérios fixados no artigo 62, § 3º, deste Estatuto.

§ 7.º - Exaurida a lista de Suplentes às vagas existentes, estas serão preenchidas mediante eleição pelo próprio Conselho Deliberativo.



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

Art. 69 - O funcionamento do Conselho Deliberativo e a forma de suas deliberações serão regulados pelo seu Regimento Interno, bem como a competência e o funcionamento de suas respectivas Comissões.

Art. 70 - O Conselho Deliberativo fixará, anualmente, uma taxa a ser paga mensalmente pelos Conselheiros, independentemente da contribuição social, sendo facultada a contribuição dos Conselheiros Natos e Vitalícios.

Parágrafo único - A receita proveniente da taxa de Conselheiro será aplicada de conformidade com as deliberações do Conselho Deliberativo e gerida pela sua Mesa Diretora, que a ele prestará contas nas reuniões ordinárias.

Art. 71 - Perderá o mandato ou a investidura o Conselheiro que:

I - Estiver em débito com o Clube por prazo superior a 6 (seis) meses;

II - Sem justificativa, deixar de comparecer, a cada triênio, a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) sessões alternadas do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, à exceção dos Conselheiros Natos;

III - Tiver procedimento incompatível com o decoro, o bom nome do Clube, ou divulgar assunto de interesse do Clube ao qual tenha sido atribuído caráter sigiloso;

IV - Deixar de ser associado do Clube.

§ 1.º - Na hipótese do item III, o assunto será levado, de ofício pela Mesa Diretora ou mediante representação de qualquer associado, à Comissão Disciplinar, para abertura de processo e julgamento, devendo a decisão da mesma ser posteriormente aprovada por voto secreto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à sessão, assegurado o direito de defesa ao acusado, por si ou por seu defensor, antes do início da votação.

§ 2.º - Em todas as hipóteses, compete à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo executar a medida.

§ 3.º - A cassação do mandato do Conselheiro não o exime da aplicação, pelo Conselho Administrativo, de penalidade à pessoa do associado.

Capítulo II Da competência

Art. 72 - Compete ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

I - Eleger e empossar os membros da sua Mesa Diretora;

II - Eleger e empossar os membros efetivos do Conselho Consultivo e seus suplentes;

III - Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

IV - Empossar os membros do Conselho Administrativo;

V - Licenciar, a pedido, e apreciar pedidos de demissão do seu Presidente, seus Vice-Presidentes ou Secretários, bem como de qualquer membro dos demais Conselhos;

VI - Empossar os seus membros eleitos e vitalícios quando de sua efetivação e os suplentes na hipótese de vacância temporária ou definitiva;

VII - Preencher, por eleição ou convocação, as vagas que se verificarem em qualquer dos Conselhos e cujo provimento seja de sua competência, respeitadas, para cada cargo, as exigências para ele estabelecidas pelo Estatuto;

VIII - Apreciar, referendando ou não, a delegação de competência do Conselho Administrativo a profissionais contratados;

IX - Apreciar a proposta do Conselho Administrativo, fixando as obrigações sociais, constituídas de mensalidades, taxas de manutenção, joias, anuidade e outras;

X - Deliberar sobre proposta de emissão de títulos patrimoniais e seus respectivos valores;

XI - Julgar, anualmente, o relatório e as contas apresentadas pelo Conselho

Administrativo, estas com o parecer do Conselho Fiscal;

XII - Julgar as contas da sua Mesa Diretora referentes aos recursos por ela geridos;

XIII - Apreciar, emendar e votar o plano de trabalho, a previsão orçamentária e as suas propostas de alteração, apresentadas pelo Conselho Administrativo, e autorizar pagamentos de despesas não tituladas no orçamento;

XIV - Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento, suas atualizações e aplicações e deliberar sobre o Plano Financeiro para execução do mesmo, bem como sobre as respectivas prestações de contas;

XV - Autorizar e fiscalizar promoções de qualquer natureza em nome do Clube, com distribuições ou sorteios de prêmios, executadas e administradas pelo Conselho Administrativo ou delegadas a terceiros;

XVI - Deliberar, por proposta do Conselho Administrativo, sobre a filiação do Clube a entidades desportivas e sobre a sua permanência ou não em qualquer delas, observada a lei;

XVII - Acompanhar os atos de administração, fiscalizar e interferir, sempre que entender necessário;

XVIII - solicitar, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, esclarecimentos que julgar necessários sobre assuntos de suas respectivas competências, convocando-os às suas reuniões, se preciso;

XIX - Convocar os demais Conselhos ou os seus membros, individual ou coletivamente, seus delegados ou quaisquer outros funcionários ou contratados do Clube para prestar esclarecimentos sobre assuntos que entender pertinentes;

XX - Exigir de quaisquer órgãos do Clube, para as suas deliberações, informações ou documentos que julgar necessários;

XXI - Ordenar a convocação de associado, para ser ouvido a respeito de assunto previamente estabelecido;

XXII - expedir, por meio de Resolução Normativa, a regulamentação destinada à execução do procedimento eleitoral;

XXIII - Conceder anistia ao associado que esteja cumprindo pena imposta nos termos deste Estatuto;

XXIV - Conceder, em votação secreta, títulos de associados beneméritos e honorários, por indicação do Conselho Deliberativo ou por proposta fundamentada de 7 (sete) Conselheiros;



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

- XXV - Aplicar as penalidades de sua competência;
- XXVI - Homologar ou conhecer e decidir os recursos interpostos contra decisões em penalidades aplicadas a associados pela Comissão Disciplinar;
- XXVII - Constituir as Comissões de caracteres permanente, especial e temporária, com a indicação de membros a integrá-las e, quando cabível, especificar as suas funções;
- XXVIII - Referendar a nomeação dos membros da Comissão de Sindicância, constituída pelo Conselho Administrativo;
- XXIX - Decidir pelo seguimento de propostas de alteração deste Estatuto, nos termos do seu art. 142, § 2º;
- XXX - Interpretar por "Deliberação" os casos omissos deste Estatuto;
- XXXI - Referendar deliberação do Conselho Administrativo sobre a utilização de uniforme alternativo (art. 12)
- XXXII - Tomar conhecimento de qualquer assunto de interesse do Clube e sobre ele deliberar;
- XXXIII - Dispor em Regimento Interno sobre a sua própria organização, funcionamento e eleição;
- XXXIV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Capítulo III

Dos pedidos de informação e da apuração de responsabilidade

Art. 73 - Os sócios poderão formular, por escrito, à Presidência do Conselho Deliberativo, pedidos de informação dos atos dos Conselheiros do Clube.

Art. 74 - Para proceder à apuração de responsabilidade de qualquer dos membros dos Conselhos do Clube, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, à vista de representação firmada por no mínimo 07 (sete) Conselheiros, nomeará Comissão composta de 05 (cinco) de seus membros, a qual proferirá parecer escrito no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis caso haja a necessidade de produção de provas.

Parágrafo único - Antes da votação do parecer pelo Conselho, é facultado ao acusado apresentar a sua defesa, na forma escrita ou oral, pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes específicos ou delegados.

Capítulo IV

Da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo

Art. 75 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1.º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, sendo admitida reeleição ao mesmo cargo por um único período subsequente.

§ 3.º - Na hipótese de igualdade, aplicar em caso de empate entre os candidatos concorrentes os critérios do art. 62, § 4º, deste Estatuto

§ 4.º - Vagando-se cargo na Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, proceder-se-á à eleição do sucessor na primeira reunião ordinária seguinte

Art. 76 - Compete à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto

I - Oficializar a perda do mandato de Conselheiro nas hipóteses do art. 71, itens I e II;

II - Decidir, observada a competência do Conselho, medidas emergenciais de interesse do Clube e inadiáveis sob risco de dano iminente;

III - Verificar a condição de Conselheiro Vitalício, procedendo-lhe a investidura;

IV - Deliberar sobre a redução de prazo para a realização de Assembleia Geral, na forma do art. 46, § 1.º, deste Estatuto;

V - Decidir sobre as hipóteses de inelegibilidade e impedimento à ocupação de cargos ou função no Clube de que trata o art. 53, III, deste Estatuto;

VI - Avaliar ato da Presidência do Conselho pertinente a medidas cabíveis ao seguimento da proposta de reforma estatutária.

§ 1.º - Ao findar a gestão do Conselho Deliberativo, a Mesa Diretora procederá à nova ordem de colocação na relação dos aptos a ocupar o cargo de Conselheiro Vitalício, considerando como cumpridos os mandatos dos então Conselheiros para fins dos parágrafos 2.º e seguintes do artigo 68, devendo disponibilizar a mesma junto à Secretaria do Conselho Deliberativo.

§ 2.º - Recebida, pela Secretaria do Conselho Deliberativo, a relação de que trata o parágrafo anterior, o interessado em retificá-la deverá formular, no prazo de 30 (trinta) dias, requerimento à Mesa Diretora, que o encaminhará à Comissão Legislativa para parecer.

§ 3.º - Deliberado sobre a procedência do pedido, será determinada a retificação na relação.

§ 4.º - Requerimentos formulados depois de decorrido o prazo consignado no § 2.º serão apreciados por ocasião da elaboração da próxima relação.

Capítulo V

Das reuniões ordinárias

Art. 77 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Escritório de Apoio e Documentação
Rua do Clube, nº 100 - Jd. Santa Helena
11.419-150 - Santos - SP

EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

- I - Trimestralmente, para tratar de assuntos de sua competência;
- II - De 06 (seis) em 06 (seis) meses para tomar conhecimento das contas e atividades administrativas do Clube, com parecer do Conselho Fiscal e expostas pelo Presidente do Conselho Administrativo, seu substituto legal em exercício ou pessoa por ele designada;
- III - De 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no mês de dezembro, para:
- dar posse aos membros eleitos pela Assembleia Geral;
 - eleger e empossar:
 - o seu Presidente, 1.º Vice-Presidente, Secretário;
 - os membros efetivos do Conselho Consultivo e seus suplentes;
 - os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;
 - dar posse aos membros do Conselho Administrativo;
- IV - Anualmente, com parecer do Conselho Fiscal:
- até o dia 28 de novembro, para conhecer, discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
 - até o dia 30 de março, para conhecer, discutir e votar o Relatório e o Balanço Financeiro do Clube referentes ao último exercício.

Capítulo VI Das reuniões extraordinárias

Art. 78 - O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, para:

- Ratificar a convocação de Suplente para a composição do Conselho Deliberativo ou promover, quando cabível, eleição na hipótese de vacância não preenchível pela suplência;
- Julgar recursos de sua competência;
- Tomar conhecimento, analisar e deliberar sobre diretrizes ou medidas de urgência adotadas pelo Conselho Administrativo;
- Apreciar assunto de sua competência, a critério do seu Presidente, ou a requerimento:
 - do Conselho Administrativo;
 - do Conselho Fiscal;
 - de número não inferior a 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo;
 - no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados no gozo dos direitos estatutários, em todos os casos mediante especificação e fundamentação da matéria;
- Deliberar sobre a propositura de ação de responsabilidade, pelo Clube, contra integrantes de qualquer de seus Conselhos.

Parágrafo único - Apresentado o requerimento de que trata o item IV deste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo providenciará, em 10 (dez) dias, a devida convocação.

Capítulo VII Das convocações de reuniões

Art. 79 - As convocações para reunião do Conselho Deliberativo serão realizadas pelo seu Presidente e postadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias por meio de correio eletrônico e ou edital fixado na sede do clube e ou ainda por ofício individual aos Conselheiros que assim solicitarem junto à Secretaria deste órgão.

§ 1.º - As convocações deverão indicar o local e o horário da reunião, bem como os assuntos a serem tratados durante a sessão, sendo nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria não constante da "Ordem do Dia", a menos que decorram diretamente de assunto nela tratado.

Art. 80 - Em casos excepcionais e de natureza inadiável, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que assegurados meios de comunicação efetiva aos Conselheiros.

Capítulo VIII Das sessões

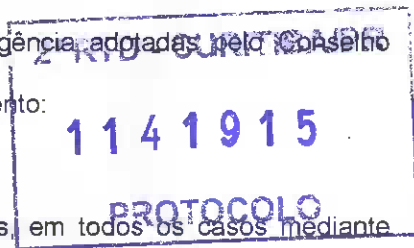
Art. 81 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros, 30 (trinta) minutos após a hora marcada.

Art. 82 - As sessões do Conselho Deliberativo serão abertas pelo seu Presidente ou substituto legal, cabendo ao mesmo resolver, soberanamente, as questões de ordem suscitadas pelo plenário.

Art. 83 - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas licenças, ausências e impedimentos pelo 1.º Vice-Presidente ou, na falta deste, sucessivamente pelo Secretário

Art. 84 - Se, à hora marcada para a sessão, verificar-se a ausência da totalidade dos integrantes da Mesa Diretora, os trabalhos serão abertos e presididos pelo Conselheiro de mais idade presente, que comporá a Mesa convidando seus auxiliares.

Art. 85 - As sessões do Conselho Deliberativo terão, no máximo 2 (duas) horas, podendo haver prorrogação, a pedido de qualquer Conselheiro, fixando o Presidente o tempo necessário de sua duração.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Clubes e Associações
Associação Civil do Futebol - RJ



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

Art. 86 - Uma vez proclamado o resultado de uma votação, não será permitido, durante a mesma sessão, novo exame da matéria.

Capítulo IX Das votações

Art. 87 - Salvo as exceções previstas neste Estatuto, as proposições do Conselho Deliberativo, para os assuntos de sua competência, serão aprovadas pela maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 88 - O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal em exercício terá somente direito a voto nos escrutínios secretos e em caso de empate.

Art. 89 - Não serão permitidas, em qualquer hipótese, procurações nas votações do Conselho Deliberativo.

Capítulo X Das comissões do Conselho Deliberativo

Art. 90 - O Conselho Deliberativo poderá ter as seguintes Comissões de Trabalho:

I - Comissão Legislativa;

II - Comissão Disciplinar.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo, por deliberação de sua Mesa Diretora, poderá constituir Comissões Temporárias fixando os seus objetivos, atendidas as circunstâncias e as oportunidades.

Art. 91 - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, com aprovação da Mesa Diretora, a designação dos Conselheiros que integrarão as respectivas Comissões.

Parágrafo único - Caberá a designação das funções internas de cada Comissão aos membros dela componentes.

Art. 92 - As Comissões deverão apresentar relatórios circunstanciados por seus Presidentes ou Relatores, em reunião do Conselho, quando para tal finalidade forem convocadas.

Art. 93 - À Comissão Legislativa compete:

I - Elaborar parecer técnico sobre matéria referente a alterações neste Estatuto, nos termos do seu art. 142, § 1º;

II - Elaborar pareceres referentes aos Regimentos Internos dos órgãos do Clube quando por estes solicitado;

Art. 94 - À Comissão Disciplinar compete apurar, de ofício ou por representação de terceiros, a prática de infração estatutária por associado, conduzindo o processo para sua apuração, na forma do presente Estatuto.

TÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 95 - O Conselho Consultivo, será constituído quando houver número mínimo de 03 membros e será composto por membros natos e membros efetivos, sem poder deliberativo, é órgão de aconselhamento e opinião, especialmente sobre matérias atinentes à conservação das tradições éticas, filosóficas e históricas do Clube.

§ 1.º - São membros natos todos os associados que tenham exercido o mandato de Presidente da extinta Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo, do Conselho Deliberativo ou do próprio Conselho Consultivo por mais de 01 (um) ano, ininterruptamente.

§ 2.º - Os membros efetivos, em número mínimo de 03 (três) titulares;

§ 3.º - Ocorrendo vacância dos cargos de membros efetivos, serão preenchidas por convocação dos suplentes, observada a ordem de maior idade.

Art. 96 - O Conselho Consultivo será presidido e secretariado por membros eleitos dentre seus pares, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 97 - O Conselho Consultivo reunir-se-á:

I - Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, no mês de março;

II - Extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, por sua própria iniciativa ou por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Administrativo ou da maioria dos seus membros.

Art. 98 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Manifestar-se sobre pedido de cassação do mandato de membro do Conselho Administrativo;

II - Examinar proposta de dissolução ou de fusão do Clube;

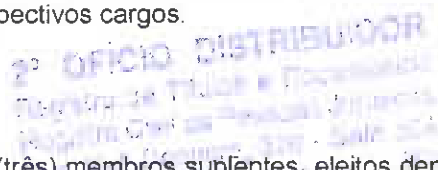
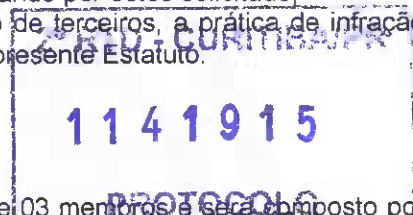
III - Opinar, mediante solicitação escrita, do Conselho Administrativo ou da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, sobre assuntos de interesse do Clube;

IV - Propor aos demais Conselhos a adoção de medidas que julgar convenientes.

Art. 99 - Estará impedido de integrar o Conselho Consultivo o membro que vier a fazer parte do Conselho Administrativo ou da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, no período de exercício dos respectivos cargos.

TÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 100 - O Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros Efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos dentre os Conselheiros, na forma deste Estatuto, para um mandato de 04 (quatro) anos, tem como finalidade acompanhar e



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

fiscalizar os atos de gestão praticados pelo Conselho Administrativo e demais órgãos do Clube, exercendo os poderes conferidos por este Estatuto e pelas leis do País.

Parágrafo único - Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, ter formação superior em Contabilidade, Economia, Finanças, Administração ou Direito.

Art. 101 - O Conselho Fiscal deliberará necessariamente com a presença de, no mínimo, 03 (três) integrantes.

Art. 102 - Os integrantes do Conselho Fiscal responderão pelos prejuízos que comprovadamente causarem ao Clube, por ação ou omissão no exercício de suas funções.

Art. 103 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger seu Presidente e Secretário e, em Regimento Interno, disciplinar o exercício das atribuições, de conformidade com as disposições legais e as deste Estatuto;

II - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos integrantes do Conselho Administrativo e demais órgãos do Clube, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III - Opinar sobre as contas do Clube elaboradas pelo Conselho Administrativo, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação acerca das mesmas pelo Conselho Deliberativo;

IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho Administrativo para tomadas de providências necessárias para a proteção dos interesses do Clube e ao Conselho Deliberativo, as irregularidades, ilegalidades, danos, fraudes ou crimes identificados;

V - Sugerir providências úteis ao Clube;

VI - Analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pelo Conselho Administrativo;

VII - Examinar e opinar com referência as demonstrações financeiras de cada exercício.

§ 1.º - O Conselho Administrativo comunicará e disponibilizará ao Conselho Fiscal:

a) no prazo 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e contratos celebrados pelo Clube;

b) dentro de 15 (quinze) dias, cópias dos balancetes, demais demonstrações financeiras e relatórios de execução de orçamentos;

§ 2.º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar ao Conselho Administrativo esclarecimentos ou informações sobre a elaboração de demonstrativos financeiros ou contábeis.

§ 3.º - O Conselho Fiscal, para o desempenho de suas atividades, indicará ao Conselho Administrativo auditoria contábil externa, cabendo a este providenciar sua contratação.

§ 4.º - Nas hipóteses de não contratação de auditorias independentes de que trata o parágrafo anterior, é facultado aos membros do Conselho Fiscal indicar contador ou empresa a ser contratada mediante decisão do Conselho Deliberativo, o qual formulará suas condições dentro dos níveis vigentes e possibilidades financeiras do Clube, determinando ao Conselho Administrativo as providências cabíveis e sua imediata contratação.

§ 5.º - As atribuições e os poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão do Clube.

§ 6.º - Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos Conselheiros ou associados.

Art. 104 - Os pareceres e as representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus membros, poderão ser apresentados e lidos nas Reuniões do Conselho Deliberativo ou em Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da "Ordem do Dia".

1141915

PROTOCOLADO

TÍTULO VII DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Capítulo I

Da constituição do Conselho Administrativo

Art. 105 - O Conselho Administrativo é o poder de gerência das atividades do Clube, constituído por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Primeiro Vice-Presidente, 01 (um) Segundo Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral na forma prevista no presente Estatuto, sem direito a remuneração.

§ 1.º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 04 (quatro) anos, sendo admitida reeleição ao mesmo cargo por um único período subsequente.

§ 2.º - A substituição do Presidente, em seus impedimentos ou licenças, competirá ao 1.º Vice-Presidente e, sucessivamente, aos demais Vice-Presidentes, informando-se, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Conselho Deliberativo.

Art. 106 - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente do Conselho Administrativo, assume o 1.º Vice-Presidente e, sucessivamente, os demais Vice-Presidentes.

§ 1.º - Havendo vacância de qualquer dos cargos de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente para realização de reunião extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de proceder à eleição do substituto, que deverá concluir o mandato.

§ 2.º - Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a 1 (um) ano, não será considerada para efeito de reeleição.



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

Art. 107 - No impedimento ou em caso de vacância ou renúncia de mais de três ocupantes dos cargos do Conselho Administrativo, as funções deste órgão serão exercidas provisoriamente pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo até que, nos termos do artigo anterior, se proceda à sua recomposição.

Capítulo II

Da competência do Conselho Administrativo

Art. 108 - Compete ao Conselho Administrativo, coletivamente, defender os interesses do Clube, tanto em relação aos seus diversos poderes como em relação aos associados e a terceiros, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto e especificamente:

I - Administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses, dentro das normas estatutárias;

II - Cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as dos demais órgãos do Clube, bem como as das entidades às quais estiver filiado;

III - Comunicar ao Conselho Deliberativo infração à lei ou a este Estatuto, por parte de qualquer associado;

IV - Propor ao Conselho Deliberativo a previsão e eventuais alterações orçamentárias;

V - Apresentar ao Conselho Deliberativo o Plano Diretor de Desenvolvimento, com a respectiva previsão financeira para execução, bem como as suas eventuais alterações;

VI - Credenciar associados e dependentes;

VII - Propor ao Conselho Deliberativo a fixação de mensalidades, taxas de manutenção, joias, anuidades e outras obrigações, bem como a emissão de títulos sociais, seus valores e condições;

VIII - Aplicar as penalidades de sua competência;

IX - Praticar todos os atos necessários ao cumprimento das determinações constantes no Estatuto;

X - Constituir comissões, comitês ou outro órgão com finalidades precipuamente promocionais, designando e atribuindo a um de seus membros ou associado a responsabilidade de coordenar os seus trabalhos;

XI - Deliberar sobre a utilização de uniforme alternativo "ad referendum" do Conselho Deliberativo (art. 12)

XII - Contratar auditoria contábil externa por indicação do Conselho Fiscal, referendada pelo Conselho Deliberativo, na forma do art. 103, § 4º deste Estatuto.

XIII - Autorizar a criação de Consulados do Clube, com finalidade única de divulgação e promoção gratuita em outras localidades, bem como regular o funcionamento dos mesmos, observadas as disposições contidas neste Estatuto;

Capítulo VIII

Da contratação de obrigações pelo Conselho Administrativo

Art. 109 - Os contratos firmados pelo Clube deverão sempre conter as assinaturas, em conjunto, do Presidente e de um dos Vice-Presidentes, ficando, desde já, facultada a qualquer um deles a outorga de procuração para se fazerem representar nos aludidos atos.

Parágrafo único - É vedado aos integrantes do Conselho Administrativo prestar, em nome do Clube, qualquer tipo de garantia em favor de terceiros, ou obrigar em atos que não guardem compatibilidade com a sua finalidade, ficando fora excluindo-se desta proibição garantias prestadas no seu interesse em favor de sociedades por ele controladas ou nas quais tenha participação.

Art. 110 - Quando houver delegação de poderes para a assinatura de contratos pelo Clube, deverão ser especificados os limites de atuação para o outorgado.

Art. 111 - A alienação ou aquisição de qualquer bem imóvel e a imposição de gravame real sobre os mesmos dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Capítulo IV

Do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho Administrativo

Art. 112 - Ao Presidente do Conselho Administrativo compete:

I - Representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, convocar, presidir, iniciar, dirigir, transferir, prorrogar, interromper, suspender e encerrar as reuniões do Conselho Deliberativo, e da Mesa Diretora, inclusive aquelas realizadas em conjunto com as Comissões;

II - Receber as proposições encaminhadas ao Conselho Deliberativo e estabelecer e organizar a "Ordem do Dia" das reuniões;

III - Propor ao Plenário, inversão total ou parcial, da "Ordem do Dia";

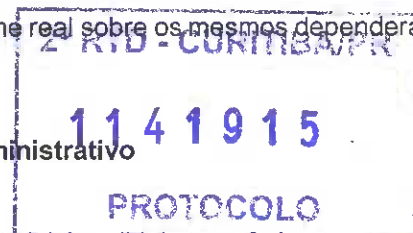
IV - Colocar para deliberação do Plenário, as proposições apresentadas à Mesa do Conselho, na forma estabelecida neste Regimento;

V - Proclamar os resultados das votações;

VI - Atribuir caráter sigiloso a qualquer assunto que achar necessário;

VII - Manter a ordem durante as sessões;

VIII - Conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

- IX** – Advertir e/ou cassar a palavra do orador, se este usar de linguagem imprópria ou faltar com o devido respeito aos colegas;
- X** – Respeitar e fazer respeitar o tempo regimental do uso da palavra;
- XI** – Determinar que não sejam registradas em ata, manifestações contrárias ao Estatuto, Regulamento Geral ou a este Regimento Interno;
- XII** – Convidar para que se afaste do recinto do Plenário o Conselheiro ou convidado que venha a perturbar a ordem;
- XIII** – Decidir de plano, em caráter soberano e irrecorrível, as questões de ordem;
- XIV** – Representar o Conselho em atos oficiais e solenidades, podendo nomear substituto;
- XV** – Indicar, nomear, empossar e exonerar os integrantes das Comissões obrigatórias e das não obrigatórias.
- XVI** – Assinar correspondências ou determinar que o Primeiro Vice-Presidente o faça;
- XVII** – Conceder licença aos membros da Mesa, desde que solicitada por escrito;
- XVIII** – Convocar, por escrito e justificadamente, Presidente ou membro de outro Conselho, bem como qualquer Sócio, a fim de prestar esclarecimentos necessários a matéria em debate ou a ser debatida;
- XIX** – Solicitar, quando necessário, parecer do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Consultivo;
- XX** – Solicitar ao Conselho Administrativo, fixando prazo para resposta, as informações que entender convenientes ou de sumo interesse do Clube, assim como convocar qualquer de seus membros para prestá-las;
- XXI** – Apresentar, na primeira reunião de cada ano, o relatório das atividades do Conselho Deliberativo relativas ao ano anterior;
- XXII** – Receber os recursos interpostos por Sócios e Conselheiros;
- XXIII** – Assinar cheques em conjunto com o Segundo Vice-Presidente;
- XXIV** – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Leis e Decisões Judiciais;
- XXV** – Receber as correspondências dirigidas ao Conselho Deliberativo e tomar as providências delas decorrentes.
- XXVI** - Organizar a estrutura administrativa e funcional do Clube, criando e extinguindo Diretorias, escolhendo e substituindo os seus integrantes.
- XXVII** - Aprovar a contratação de gerentes e funcionários e definir as suas remunerações, de acordo com o plano de cargos e salários;
- XXVIII** - Constituir mandatários, prepostos ou contratar advogados para a representação ou defesa dos interesses do Clube, com poderes específicos quando se fizer necessário, observadas as restrições previstas neste Estatuto;
- XXIX** - Executar ou autorizar, por escrito, em ordem cronológica, os atos administrativos, ainda que em caráter reservado, sobretudo se seus efeitos constituírem obrigações do Clube, observadas as exceções previstas no presente Estatuto;
- XXX** - Divulgar os atos administrativos, na forma prevista neste Estatuto;
- XXXI** - Nomear, dentre os associados e sem remuneração, chefe de delegação do Clube e representantes junto às entidades desportivas a que o mesmo estiver filiado;
- XXXII** - Rubricar todos os livros atinentes à administração do Clube;
- XXXIV** - Nomear Cônsules dentre os associados do Clube que não residam em Curitiba, em dia com as suas obrigações e no gozo de seus direitos sociais, obedecido o disposto no art. 108, XIII, deste Estatuto.
- Art. 113** – Ao Primeiro Vice-Presidente compete:
- I** – Assistir e auxiliar o Presidente, em suas atribuições e substituí-lo em suas licenças, faltas ou impedimentos;
- II** – Supervisionar os serviços administrativos do Conselho Deliberativo;
- III** – Atender e assistir às Comissões.
- Art. 114** – Ao Segundo Vice-Presidente compete:
- I** – Assistir e auxiliar o Primeiro Vice-Presidente, em suas atribuições e substituí-lo em suas licenças, faltas ou impedimentos;
- II** – Gerenciar e administrar as receitas provenientes da Taxa de Conselheiro e demais eventos promovidos por este Conselho, assinando cheques em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo, tudo na forma estabelecida pelo Estatuto, prestando contas a cada reunião ordinária.
- Parágrafo único** – Apenas e tão somente para efeito do inciso II deste artigo, no caso de licenças, ausências e impedimentos do Primeiro Vice-presidente, a competência para tal matéria passará a ser exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou na falta deste, sucessivamente, pelo Primeiro Vice-Presidente.
- III** – Superintender os trabalhos de Secretaria do Conselho;
- IV** – Redigir e assinar, por determinação do Presidente, correspondências, bem como o expediente das reuniões, providenciando a sua publicação de divulgação, se for o caso;
- V** – Nas reuniões, proceder à leitura do Edital de Convocação, a ata da reunião anterior, as comunicações enviadas à Mesa pelos Conselheiros e todas as proposições que não constem da “Ordem do Dia” e que forem apresentadas por escrito;
- VI** – Lavrar as atas das reuniões do Conselho, assinando-as com o Presidente;
- VII** - Auxiliar o Presidente em tudo o que for necessário para o bom desempenho de suas atribuições;
- VIII** – Verificar o comparecimento dos Conselheiros às reuniões, comunicando ao Presidente os casos passíveis de perda de mandato;
- IX** – Zelar pela boa ordem dos trabalhos dos livros e documentos do Conselho;



2º OFICINA DE REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
Rua...
1141915
PROTOCOLO

EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

Capítulo V

Das reuniões e das resoluções do Conselho Administrativo

Art. 115 - O Conselho Administrativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez ao trimestre, em dias previamente estabelecidos, e

II - Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos.

Art. 116 - As resoluções do Conselho Administrativo deverão constar de ata, tendo imediata vigência após a sua lavratura e assinatura, devendo cópia ser encaminhada ao Conselho Deliberativo.

Capítulo VI

Da delegação de competências

Art. 117 - O Conselho Administrativo poderá delegar competências específicas que lhe são atribuídas por este Estatuto a profissionais capacitados, constituindo uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Quando da criação de cargos de Diretoria, deverão ser especificadas as atribuições e competências de cada Diretor, que deverá ser associado do Clube, e exercer suas funções sem remuneração.

Art. 118 - Nos demais casos, a delegação de competência será *ad referendum* do Conselho Deliberativo, devendo ser informada em até 5 (cinco) dias ao Presidente daquele Conselho que, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da informação, convocará reunião do mesmo para deliberar sobre a matéria.

Art. 119 - É vedada a delegação de poderes para a prática de atos que impliquem no comprometimento do patrimônio ou prestação de garantias pelo Clube a terceiros, ainda que na forma autorizada na parte final do parágrafo único do artigo 109.

TÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO DO CLUBE

Art. 120 - A representação do Clube, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, compete ao Presidente do Conselho Administrativo, cabendo-lhe constituir preposto ou procurador *ad judícia*, com poderes específicos para os atos a serem praticados, observadas as restrições previstas neste Estatuto.

Parágrafo único - As procurações, salvo as outorgadas em favor de advogados para a defesa em juízo dos interesses do Clube, terão prazo máximo de 1 (um) ano e poderes específicos outorgados em conjunto pelo Presidente do Conselho Administrativo e do presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 121 - No impedimento ou afastamento do Presidente do Conselho Administrativo, caberá a representação do Clube ao Primeiro Vice-Presidente e, sucessivamente, aos demais Vice-Presidentes.

Art. 122 - O Clube poderá ser representado em outras cidades por Consulados, a serem criados e regulados pelo Conselho Administrativo, observadas as demais disposições deste Estatuto e limitada sua atividade exclusivamente à divulgação e à promoção a título gratuito.

TÍTULO IX

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 123 - Os membros dos Conselhos, integrantes de órgão criado por este Estatuto ou Diretores nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo devem servir com lealdade, probidade e transparência ao Clube, empregando, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência sendo-lhes vedado:

I - Usar, em benefício próprio ou de outrem, com prejuízo ao Clube, as oportunidades de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - Omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Clube ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de interesse do Clube;

III - Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário ao Clube ou que este tencione adquirir, em especial direitos sobre atletas;

IV - Promover o desligamento de atleta do Clube em relação ao qual, posteriormente, venha a deter, direta ou indiretamente, qualquer direito;

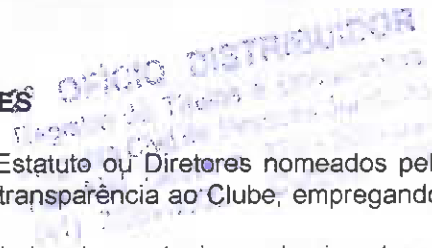
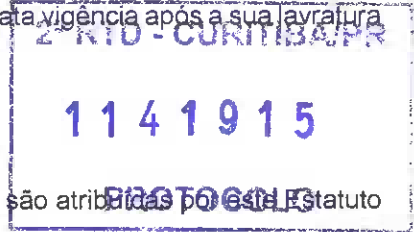
V - Ser detentor de direitos financeiros ou econômicos sobre atletas ou atuar como agente de jogadores.

§ 1.º - A contratação de financiamentos bancários ou outros empréstimos, por períodos que superem o tempo de seu (s) mandato (s), sem anuência do Conselho Deliberativo, obriga pessoal e solidariamente a todos os membros do Conselho Administrativo, impedindo-os de exercer qualquer cargo no Clube até que ressarçam os prejuízos causados.

§ 2.º - Cumpre, ademais, ao dirigente guardar sigilo sobre informações cuja divulgação seja prejudicial ao Clube.

§ 3.º - Os membros dos Conselhos, os integrantes de órgãos ou Diretores nomeados têm o dever de zelar a que não ocorram violação do disposto no Estatuto, através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

§ 4.º - Os integrantes dos órgãos do Clube devem fornecer, de modo célere, as explicações e informações solicitadas pelos demais órgãos na forma prevista na lei ou neste Estatuto, devendo sempre que possível as mesmas serem acompanhadas dos documentos ou outras provas que as suportem.



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

§ 5.º - O Conselho Administrativo deverá apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal, os respectivos balancetes amparados pela demonstração analítica e financeira de suas contas, os quais acompanharão as demonstrações financeiras a serem semestralmente apreciadas pelo Conselho Deliberativo, devendo as receitas e despesas atinentes ao desporto profissional serem registradas em conta própria.

Art. 124 - É vedado aos integrantes dos Conselhos do Clube ou de seus Diretores Administrativos intervir em qualquer deliberação em que tenha interesse conflitante, cumprindo-lhes cientificar do impedimento, constando a extensão do seu interesse e igualmente abstando-se do voto na respectiva situação.

§ 1.º - Ainda que observado o disposto neste artigo, o dirigente, por si ou por entidade da qual participe, direta ou indiretamente, somente poderá contratar com o Clube em condições idênticas ou mais favoráveis àquelas vigentes no mercado.

§ 2.º - O negócio contratado com infração do disposto no § 1.º deste artigo é anulável e o dirigente interessado será obrigado a transferir para o Clube as vantagens que dele tiver auferido.

Art. 125 - Os integrantes do Conselho Administrativo e mandatários por eles constituídos não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Clube em virtude de ato regular de sua gestão.

Art. 126 - Os integrantes dos Conselhos do Clube responderão civilmente pelos prejuízos que a este causarem quando:

I - Dentro de suas atribuições ou poderes, procederem com culpa ou dolo;

II - Procederem com violação da lei ou mediante abuso dos poderes, violação dos deveres e obrigações previstos neste Estatuto; ou

III - Se omitirem em relação aos deveres legais e estatutários inerentes ao exercício de suas funções.

Parágrafo único - Quando o dano for causado por terceiros no desempenho de funções ou no exercício de poderes a eles outorgados por dirigente do Clube, a responsabilidade entre eles será solidária.

Art. 127 - Os dirigentes são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal do Clube, ainda que, por este Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

Parágrafo único - O dirigente que, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres por seu predecessor ou pelo dirigente competente, deixar de comunicar o fato ao Conselho Deliberativo, tornar-se-á solidariamente responsável.

Art. 128 - O dirigente não é responsável por atos ilícitos de outros dirigentes, salvo se com eles for conivente, negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

Parágrafo único - Exime-se de responsabilidade o dirigente dissidente que faça consignar sua divergência em ata do órgão do Clube a que pertença ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal ou à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 129 - Compete ao Clube, mediante prévia deliberação do Conselho Deliberativo, a propositura de ação de responsabilidade civil ou de procedimento criminal contra os integrantes dos seus Conselhos.

§ 1.º - A deliberação pela propositura de ação judicial deverá ser tomada em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, sendo admitida a presença do acusado para, querendo, apresentar sua defesa, na forma escrita ou oral, pessoalmente ou através de representante com poderes específicos outorgados.

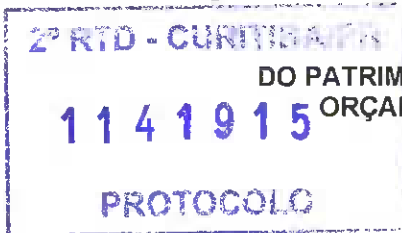
§ 2.º - Instalada a reunião, será lido pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo o parecer de que trata o artigo 74 deste Estatuto; em seguida, será dada a oportunidade ao acusado para a sustentação, oral ou escrita, de seus argumentos de defesa; seguida de manifestação dos Conselheiros presentes e inscritos, após o que será a matéria posta em votação.

§ 3.º - O Conselho Deliberativo poderá deliberar pela exclusão da responsabilidade do dirigente se convencido de que este agiu de boa-fé e visando ao interesse do Clube.

§ 4.º - Aprovada a propositura da ação pela maioria dos Conselheiros presentes, os integrantes dos Conselhos contra os quais deva ser proposta ação ficarão impedidos, devendo ser substituídos, na forma prevista no presente Estatuto.

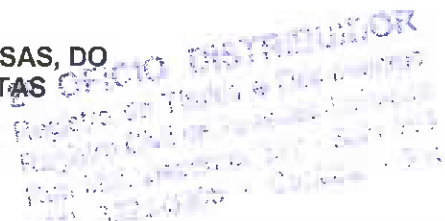
§ 5.º - É facultado a membro do Conselho Deliberativo tomar as providências necessárias para promover ação judicial desde que não providenciada pelo Conselho Administrativo no prazo de 3 (três) meses da deliberação de que tratam os parágrafos anteriores.

§ 6.º - Na hipótese do parágrafo anterior, os resultados da ação deferem-se ao Clube, mas este deverá indenizar até o limite do resultado, o integrante do Conselho Deliberativo que supriu a inércia do Conselho Administrativo de todas as despesas incorridas, corrigidas monetariamente a partir da data dos desembolsos efetuados.



TÍTULO X DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DAS DESPESAS, DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Capítulo I Do patrimônio



Art. 130 - O patrimônio do Clube é constituído por equipamentos esportivos, pelo seu elenco de atletas profissionais e por todos os demais bens materiais e imateriais móveis, imóveis, marcas, símbolos, logotipos, títulos, valores, troféus e direitos civis.

Art. 131 - A alienação ou aquisição de qualquer bem imóvel ou a incidência de gravame real deverá observar o disposto neste Estatuto.



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

Art. 132 - No caso de dissolução do Clube, honrados os compromissos e obrigações, seu patrimônio será repassado para entidade beneficente a ser nomeada em votação por maioria dos presentes da Assembleia Geral que a deliberou.

Capítulo II Das receitas

Art. 133 - São receitas do Clube:

- I - A obrigação social, constituída de mensalidades, taxas de manutenção, joias, anuidades e outras contribuições regularmente instituídas;
 - II - A renda da exploração de qualquer bem ou direito, material ou imaterial, de sua propriedade, bem como nome, imagem, símbolos, hino, uniformes, dísticos e outros elementos;
 - III - Recursos de patrocinadores;
 - IV - As doações de qualquer natureza;
 - V - As subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público e as verbas advindas de loterias esportivas;
 - VI - A renda da venda ou transferência de títulos de associado Patrimonial;
 - VII - A renda da cessão de direitos de fixação, transmissão e retransmissão de espetáculos esportivos ou sociais;
 - VIII - A renda de qualquer sorteio patrocinado ou em seu nome por terceiros, na proporção do estipulado em contrato aprovado pelo Conselho Deliberativo;
 - IX - A renda das competições esportivas;
 - X - A renda decorrente da venda ou empréstimo de atletas.
- Parágrafo único** - As demais receitas não previstas nos incisos deste artigo serão contabilizadas como extraordinárias.

Capítulo III Das despesas

Art. 134 - São despesas do Clube os gastos com:

- I - A admissão e a aquisição de material esportivo e de consumo;
- II - A pagamento de impostos e taxas federais, estaduais e municipais, licenças, aluguéis, juros e cotas de amortização de empréstimo ou de títulos;
- III - A conservação de bens móveis ou imóveis;
- IV - O pagamento de prêmios de seguros;
- V - Salários, luvas de atletas, diárias gratificações e encargos sociais;
- VI - Locomoção e estadia;
- VII - Os serviços de terceiros e honorários;
- VIII - A assistência médico-hospitalar de seus atletas e funcionários;
- IX - Mensalidades e taxas devidas às entidades filiadas;
- X - Despesas de alimentação, hospedagem e locomoção de Diretores e Membros de Comissões Técnicas e Atletas no exercício da função;
- XI - Custeio de competições;
- XII - Verbas de representação, alimentação, hospedagem e locomoção de Diretores e Membros de Comissões Técnicas e Atletas no exercício da função;
- XIII - Aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;
- XIV - Doações diversas;

Parágrafo único - Considera-se como despesa extraordinária os gastos não previstos neste artigo devidamente autorizados pelo Presidente do Conselho Administrativo, dando ciência justificada e por escrito à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Capítulo IV Dos orçamentos

Art. 135 - O orçamento organizado pelo Conselho Administrativo para vigorar no exercício seguinte, sempre em coincidência com o ano civil, será encaminhado na primeira quinzena do mês de dezembro para apreciação pelo Conselho Deliberativo.

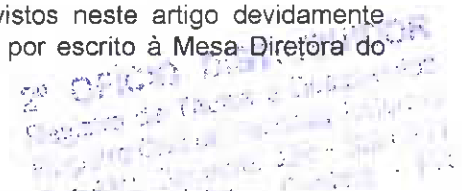
§ 1.º - O orçamento será uno, discriminando analiticamente o valor e o título de todas as receitas e despesas do Clube, visando compatibilizá-las.

§ 2.º - Durante os 5 (cinco) dias anteriores à sessão do Conselho Deliberativo que o apreciará, o orçamento ficará à disposição dos seus membros para consulta na sua Secretaria.

§ 3.º - Não sendo o orçamento apresentado em tempo hábil, ficará prorrogado o do exercício anterior, corrigido à razão do índice oficial estabelecido pelo Governo para a atualização de valores tributários.

§ 4.º - O Presidente do Conselho Administrativo deverá justificar ao Conselho Deliberativo a ocorrência da hipótese do parágrafo anterior.

§ 5.º - A destinação integral dos resultados financeiros é para a manutenção e para os desenvolvimentos sociais do clube.



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

Art. 136 - O orçamento, uma vez aprovado, poderá ser suplementado em sua despesa, com aumento de verbas durante o exercício, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 137 - Dependerá do Conselho Deliberativo a autorização de pagamento de despesas não tituladas no orçamento, mediante apresentação de proposta justificada.

Capítulo V

Das prestações de contas e do balanço

Art. 138 - O Conselho Administrativo apresentará ao Conselho Fiscal, semestralmente balancetes, os quais acompanharão as contas a serem semestralmente apreciadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 139 - Os órgãos do Clube deverão manter escriturados e atualizados, segundo modelos fixados por lei, os livros e os arquivos necessários ao registro do patrimônio e à transcrição dos atos, deliberações e pareceres, diligenciados especialmente no sentido de que:

I - Os elementos constituidores de ordem econômica, financeira e orçamentária sejam escriturados em livros próprios ou fichas e comprovados por documentos mantidos em arquivo;

II - As receitas e despesas atinentes ao desporto profissional sejam escrituradas em conta própria.

Art. 140 - O balanço de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Art. 141 - O exercício social e financeiro será encerrado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que será efetuado levantamento geral, para os fins previstos neste Estatuto.

TÍTULO XI

DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Capítulo I

Da reforma do Estatuto

2º RTD - CURITIBA/PR

1141915

PROTOCOLO

Art. 142 - Este Estatuto será alterado por exigência legal ou mediante apreciação de proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo, apresentada por no mínimo:

I - 03 (Três) de seus próprios integrantes; ou

II - 50% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos junto ao Clube.

§ 1.º - Recebendo a proposta de alteração, o Presidente do Conselho Deliberativo a encaminhará à Comissão Legislativa para parecer técnico.

§ 2.º - O Presidente do Conselho Deliberativo, com fundamento em manifesta ilegalidade, nos termos do parecer e havendo concordância da Mesa Diretora, poderá decidir por negar seguimento à proposta, cabendo desta decisão recurso ao plenário, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3.º - Discutida e aprovada a proposta pelo Conselho Deliberativo, o seu Presidente promoverá a convocação da Assembleia Geral para sua discussão e votação.

§ 4.º - Aprovada a proposta pela maioria dos membros presentes à Assembleia Geral regularmente instalada, será ela levada a registro junto ao competente Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 143 - Sendo a reforma por força de lei, será o seu texto incluído no Estatuto pelo Conselho Deliberativo, do que será dada ciência aos demais Conselhos e Poderes Competentes, cumprindo-se o disposto no § 4.º *in fine* do artigo anterior.

Capítulo II

Dos instrumentos normativos complementares

Art. 144 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos de cada órgão, bem como por instruções e avisos.

Parágrafo único - Os Regimentos Internos dos Conselhos serão elaborados, submetidos à apreciação e deliberada a sua aprovação pelos respectivos órgãos.

Art. 145 - Os Regimentos previstos no artigo anterior estarão à disposição dos associados para conhecimento geral.

Capítulo III

Da interpretação do Estatuto e seu conhecimento pelos associados

Art. 146 - O Conselho Deliberativo resolverá, por "Deliberação", em última instância, as eventuais dúvidas, omissões, contradições ou obscuridades que resultarem da interpretação deste Estatuto.

Art. 147 - A nenhum associado, funcionário, técnico ou auxiliar do Clube é dado escusar-se de cumprir o Estatuto e os Regimentos Internos, alegando não os conhecer.

Art. 148 - Nos casos não expressamente declarados neste Estatuto ou nos Regimentos Internos, será de 10 (dez) dias, a partir da provocação ou verificação, o prazo para a correspondente manifestação ou efetivação dos atos administrativos, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 30 (trinta) dias a critério do órgão competente.



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

TÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO OU FUSÃO DO CLUBE

Art. 149 - O Clube somente poderá ser dissolvido por motivo de insuperáveis dificuldades, que impossibilitem o preenchimento e a execução de suas finalidades estatutárias, depois de esgotados todos os recursos.

Art. 150 - A proposta de dissolução ou de fusão, devidamente fundamentada e especificada em seus motivos pelo Conselho Administrativo, será apresentada ao Presidente do Conselho Consultivo, que convocará reunião de seus membros para exame prévio.

§ 1.º - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da proposta pelo seu Presidente, o Conselho Consultivo emitirá e encaminhará parecer ao Conselho Deliberativo.

§ 2.º - Recebida a proposta, com o parecer do Conselho Consultivo, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará sessão extraordinária para deliberar sobre a matéria.

§ 3.º - Aceita preliminarmente a proposta por 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Deliberativo, o seu Presidente convocará, dentro de 15 (quinze) dias, nova reunião extraordinária, para deliberar em segunda discussão.

Art. 151 - Aprovada, em segunda discussão, a proposta de dissolução ou fusão, novamente por um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Deliberativo, o seu Presidente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, convocará a Assembleia Geral, para deliberação.

Parágrafo único – Para a dissolução, é necessário o voto favorável de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados e, para a fusão, o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos mesmos.

Art. 152 - Ratificada a decisão pela Assembleia Geral será por esta nomeada uma Comissão de 5 (cinco) membros para a efetivação da medida e, depois de satisfeitas as obrigações legais, destinar-se-á o patrimônio social na forma prescrita pelo art. 130 deste Estatuto.

Parágrafo único – Rejeitada, pela Assembleia Geral, a proposta de dissolução ou fusão do Clube, considerar-se-á dissolvido o Conselho Deliberativo que a recomendou, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, convocar outra reunião para a sua nova formação.

TÍTULO XIII DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

Art. 153 - O Clube fomentará a integração pacífica e harmônica com as torcidas organizadas que se enquadrarem nas disposições legais vigentes e seus instrumentos normativos.

Parágrafo único – Qualquer torcida organizada deverá ter dentre os seus objetivos apoiar o Clube na prática desportiva de qualquer natureza ou modalidade.

Art. 154 - O Clube possui autonomia para vedar o ingresso em estádio – ou local em que tenha o mando de seus jogos – de pessoas trajadas ou portando apetrechos como agasalhos, camisas, blusas, bonés, calções, faixas, cartazes, instrumentos de qualquer natureza e outros signos representativos de torcida organizada.

Art. 155 - Verificada a participação de qualquer torcedor, de forma isolada ou não, na incitação ou prática de tumulto, violência, invasão de local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas, será o mesmo impedido de ingressar nas dependências de propriedade do Clube, sem prejuízo de responsabilização indenizatória civil, representação criminal ou administrativa pelos ilícitos praticados.

Parágrafo único – A medida de caráter administrativo será aplicada em procedimento instaurado pela Comissão Disciplinar, assegurado o direito de defesa, sem prejuízo das iniciativas a serem adotadas pelas autoridades competentes.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 156 - Não haverá cumulação de cargos nos poderes do Clube, excetuadas a de membros do Conselho Deliberativo que integrarem os Conselhos Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 157 - Para participar de qualquer órgão da administração do Clube, os membros do Conselho Deliberativo, Consultivo ou Fiscal deverão licenciar-se.

Art. 158 - Serão comemorados, com programação a cargo do Conselho Administrativo:

I – 21 de abril - "Dia da 1ª Recopa Feminina". Evento organizado pela CBF7 (Confederação Brasileira de Futebol 7).

II - 19 de setembro; - "Dia do primeiro título nacional de futebol 7" evento organizado pela CBF7 (Confederação Brasileira de Futebol 7).

III – 08 de dezembro – "Dia do Primeiro título estadual de futebol 7" evento organizado pela FPF7 (Federação Paranaense de futebol 7).

Art. 159 - Das sessões dos Conselhos do Clube será lavrada ata, rubricada pelo Presidente de cada respectivo Conselho, lançando os Conselheiros suas assinaturas no livro ou folha de presença, cuja guarda e preservação compete aos seus dirigentes.

Art. 160 - As deliberações dos diferentes Conselhos serão oficialmente comunicadas aos demais órgãos do Clube.

2º R.T.D. - CURITIBA/PR
1141915
PROTÓCOLO

2º OFÍCIO ADMINISTRATIVO
Rua do Brasil, 100 - Curitiba/PR
Fone: (41) 333-1111



EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ 28.285.756/0001-43

Art. 161 - As atas e demais documentos internos poderão ser consultados e examinados, a qualquer tempo, pelos membros dos Conselhos, e por qualquer sócio do clube mediante solicitação protocolada na secretaria do clube sendo que os documentos solicitados não poderão ser retirados das dependências do Clube.

Parágrafo único - Certidões de atas dos Conselhos serão assinadas pelos seus dirigentes.

Art. 162 - Fica eleito o fórum da Comarca de Curitiba - Paraná para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 163 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados em Assembleia Geral.

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 163 - A regulamentação da figura de associado Patrimonial deverá contemplar os seguintes procedimentos, ao encargo do Conselho Administrativo:

I - Providenciar no mínimo 03 (três) avaliações do patrimônio do Clube, por empresas ou entidades especializadas, adotando uma delas;

II - Tomar o valor consignado na avaliação que adotar e dividi-lo por quantos forem os títulos patrimoniais a serem lançados, encontrando assim o valor individual de face a ser dado a cada um dos títulos;

III - Com base nestes valores, apresentar ao Conselho Deliberativo, para deliberação, o plano de lançamento e colocação dos títulos patrimoniais do Clube, que autorizará ou não a sua efetivação.

Parágrafo único - Na avaliação de que trata o inciso I deste artigo, não serão computados os valores do direito de uso de "cadeira perpétua", do domínio de terceiros.

Art. 164 - Este estatuto entra em vigor após sua aprovação e registrado a sua anotação em cartório.

Curitiba, 11 de janeiro de 2021.

Elisangela Bosa Cordeiro
Presidente
Conselho Administrativo

Darilton Dallas Cordeiro
Presidente
Conselho Deliberativo

Felipe Stompo de Almeida
Advogado
OAB/MT 18463

2º RTD - CURITIBA/PR

1141915

PROTOCOLO

2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DIÉDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO 211 8º ANDAR,
CEP 83040-550 | CURITIBA | PR
tel. 3023 2444 | tel. 99575 2444

PROTOCOLO Nº 1.141.915
AVERBADO AO REGISTRO Nº 11.991
DISTRIBUIÇÃO Nº 114000004856
Curitiba-PR. 29 de janeiro de 2021

Francisco Cesar Cecilio
Escrivente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 3,00), Funrejus: R\$9,04, ISS: R\$0,87, FADEP: R\$1,09, Funarpen: R\$1,32

Selo: 1813076PJAA00000000465218



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Rua Monsenhor Celso, 211 - 8º andar
CEP 83040-550 - Curitiba - PR
Tel. 3023 2444

